CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025 PARA FOMENTO À REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE IBIPORÃ PNAB - 2024

**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS**

**1. CATEGORIAS**

I - Culturas Populares e Tradicionais: deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

II - Desconcentração Territorial e Regionalização: Visando à desconcentração territorial e à regionalização, 20% dos projetos deverão prever ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme art. 6, II, da PNAB, quais sejam:

* regiões periféricas;
* regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
* regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
* assentamentos e acampamentos;
* regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
* regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
* zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
* territórios quilombolas;
* territórios indígenas;
* territórios rurais;
* espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
* demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

III - Ampla concorrência: 50% das vagas se destinam à ampla concorrência, sem incidência de categorias.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA** | **NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA** | **VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)** |
| 01 |  Ampla Concorrência  | 1 | 25.128,83 |

**2. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS** |
| **pessoas negras (pretas ou pardas)** | 0 |
| **pessoas indígenas** | 0 |
| **pessoas com deficiência** | 0 |

Para o cálculo das cotas foi observado o que dispõe a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 em seu Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.